



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2022 – 2025

Tijucas do Sul, março de 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

SUMÁRIO

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Identificação do Plano
- 1.2 Dados da Prefeitura Municipal
- 1.3 Dados do Órgão Gestor da Assistência Social
- 1.4 Dados do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2 - INTRODUÇÃO

3 - DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

- 3.1 - Caracterização do Órgão Gestor da Assistência Social
- 3.2 - Diagnóstico sócio territorial de vulnerabilidades e riscos sociais
- 3.3 - Análise do diagnóstico socioterritorial de vulnerabilidades e riscos sociais a partir da política de assistência social

4 – OBJETIVOS

- 4.1 - Objetivo geral;
- 4.2 - Objetivos específicos.

5 – DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS

6 – AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS ESTABELECIDAS

7 – INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8 – ESPAÇO TEMPORAL DE EXECUÇÃO

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1 – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Plano Municipal de Assistência Social.

Vigência: 2022-2025.

Responsável pela elaboração:

Lucas Oliveira Carvalho Santana.

Conselho Municipal de Assistência Social de Tijucas do Sul – CMAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Responsável para contato:

Sonia Mara Rocha da Silva.

Telefone: 41 -36291674

Email: social@tijucasdosul.pr.gov.br

1.2 DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Município: Tijucas do Sul – PR

Nome do Gestor do Município: José Altair Moreira

Porte do Município: Pequeno Porte I

Nível de Gestão: Básica

Endereço da Prefeitura: Rua XV de novembro, 1458

CEP: 83190000

Telefone: 41 36291765 Fax: 41 36291210

E-mail: prefeitura@tijucasdosul.pr.gov.br

1.3 – DADOS DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Nome do Gestor da Assistência Social: Marilda de Fátima Alves Moreira

Endereço do órgão gestor: Rua Brasília, 39 Centro

CEP: 83190000

Telefone: 41 36291674

E-mail: social@tijucasdosul.pr.gov.br

1.4 – DADOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Número da Lei de Criação: Lei Municipal n.º 005/95 de 04/09/95;

Alterada pela Lei Municipal n.º 006/97 de 06/05/97;

Atualizada e corrigida pela Lei n.º 235 de 06 de outubro de 2010;

Atualizada pela Lei n.º 612 de 14 de dezembro de 2017.

CNPJ: 76.105.584/0001-21

Fonte dos recursos: (X) Federal (X) Estadual (X) Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

2- INTRODUÇÃO

O Sistema Único de Assistência Social no município de Tijucas do Sul, tendo como marco legal sua instituição no âmbito municipal por meio da Lei Municipal nº 612 de 14 de dezembro de 2017, porém com uma trajetória histórica que remete a implantação da própria Política Nacional do SUAS, por meio da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, vem paulatinamente porém a passos firmes ampliando sua atuação, estabelecendo e delimitando sua área de atuação e principalmente se estabelecendo como política pública e direito do cidadão tijucano, garantindo acesso aos direitos socioassistenciais e provendo proteção social em áreas de maior vulnerabilidade e risco social do município.

O SUAS Municipal direciona sua atenção às populações vulneráveis, fundamentando-se nos princípios da universalidade, gratuidade, equidade, intersetorialidade e integralidade da proteção social, preconizados pela Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (2012).

A rede municipal de assistência social hoje é composta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, órgão gestor desta política no município e responsável pelo atendimento no nível de Proteção Social Especial de Média Complexidade de todo o território municipal e de Proteção Social Básica das regiões: Ambrósios; Anne Louise; Caivinha; Campina; Campo Alto; Campo Cumprido; Cascatinha; Centro; Colono; Contenda de Flores; Córrego das Pedras; Flores; Fagundes; Fazendinha; Ingá; Jardim Bosque da Saúde; Lageadinho; Mata Burro; Matulão; Morro Vermelho; Onça; Postinho; Pinhal dos Borges; Piraí; Ribeirão do Meio; Ribeirão do Mel; Rincão; Rio Abaixo; Rio de Una; Rio do Fojo; Rodeio; Serrinha; Tabatinga; Várzea; Vila Cubas I; Vila Cubas II; Vila Rural; Vossoroca; e Xaxim. Instituição de Longa Permanência para Idosos - Ana Maoski Boniecki; e Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Nossa Senhora das Dores, responsáveis pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade no município. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Lagoinha, responsável pela Proteção Social Básica das áreas: Araçatuba; Barreiro; Campestre; Cangoera; Demanda; Gama; Lagoa; Lagoinha; Morro do Tigre; Papanduva; Saltinho; Salto da Boa Vista; São João; Taquaroca; Troperaba; e Ximbuva. Serviço de Convivência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Fortalecimento de Vínculos – Núcleo CEIA, atua com o SCFV para crianças e adolescentes de todo o território municipal.

O SUAS em Tijucas do Sul procura responder de forma efetiva às vulnerabilidades e riscos sociais dos cidadãos, ampliando o acesso à política, em atenção às diversidades e especificidades dos diferentes públicos e territórios e pautando sua atuação em modelos continuados de atenção integral às famílias e indivíduos, superando ações pontuais e improvisadas, promovendo a intersectorialidade e o diálogo com os diferentes setores da sociedade, assegurando a gestão democrática, transparente e participativa da assistência social no município.

Em âmbito municipal, o Plano de Assistência Social se apresenta como uma importante e complexa ferramenta de gestão, pressupondo em sua construção a formulação de diagnósticos, objetivos estratégicos, metas, indicadores, análise de custos e condições monitoramento e avaliação, previsão orçamentária e de impactos esperados, e deve estar em consonância não só com o Plano Plurianual – PPA, mas também com os Planos Decenais da Assistência Social das esferas nacional e estadual, e com as deliberações das conferências de assistência social.

O monitoramento e a avaliação deste plano municipal se dará de forma contínua durante os quatro anos de sua vigência. Ainda, serão consideradas as atualizações anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do município e as deliberações da próxima conferência.

3 - DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

3.1 – CARACTERIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, órgão gestor responsável por coordenar e implementar a Política da Assistência Social para a proteção social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, com violação de direitos. Atua em consonância com a legislação, normativas e diretrizes nacionais que regulam o Sistema Único de Assistência Social, dentre as quais se destacam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei 8.742/1993, alterada pela Lei 12.435/2011, conforme o disposto na Política Nacional de Assistência Social aprovada em 2004 e as competências municipais previstas na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS 2012.

No desenvolvimento de suas ações tem como diretrizes a atuação integrada e articulação intersetorial, com centralidade na família, a articulação e regulação da rede socioassistencial em parceria com os demais setores da sociedade, a valorização das instâncias de controle social com a participação comunitária dos usuários e o desenvolvimento das pessoas envolvidas na execução da Política de Assistência Social.

Está sob a estrutura do Órgão Gestor as áreas da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão em Média e Alta Complexidade, Gestão do Cadastro Único, Gestão de Benefícios Assistenciais, Vigilância Socioassistencial, Gestão Administrativa e Gestão Financeira e Orçamentária.

Além destas áreas, vinculam-se ao Órgão Gestor os conselhos da assistência social, dos direitos do idoso, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente e o Conselho Tutelar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

3.2 – DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL DE VULNERABILIDADES E RISCOS SOCIAIS

PERFIL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	
TERRITÓRIO E AUTORIDADE ELEITA	
Região Geográfica Imediata (IBGE)	RGI de Curitiba
Desmembrado de	São José dos Pinhais
Data de Instalação	14/12/1952
Data de Comemoração (Aniversário)	14 de novembro
Altitude da sede (IBGE) (m)	902
Distância à Capital (SEIL) (km)	67,10
Autoridade Eleita (TRE)	José Altair Moreira





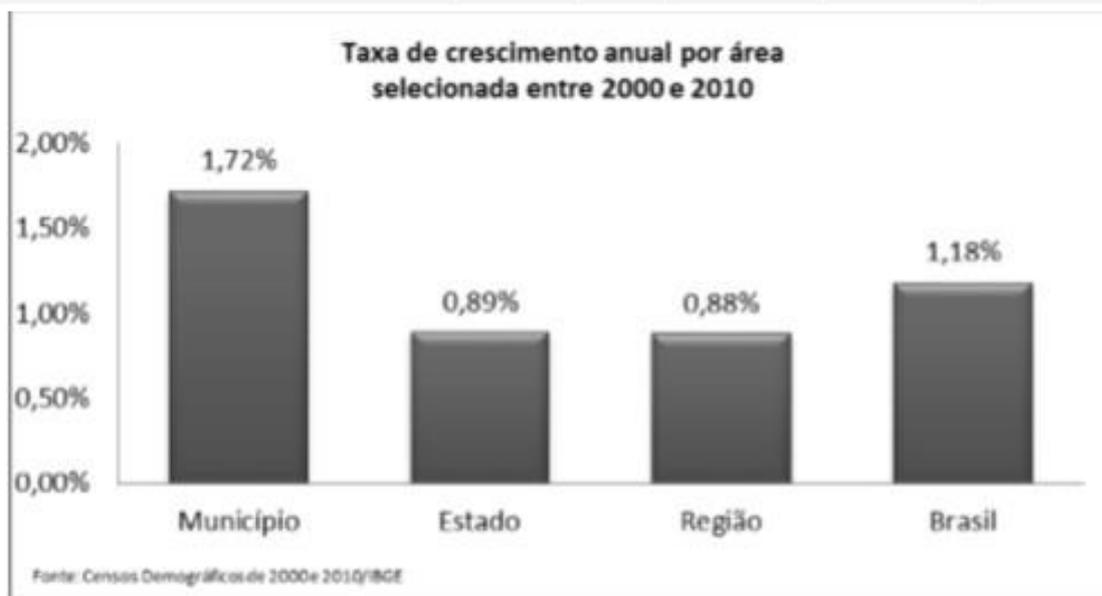
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Aspectos Demográficos

Demografia

A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 1,72% ao ano, passando de 12.258 para 14.537 habitantes. Essa taxa foi superior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,89% ao ano, e superior aos 0,88% ao ano da Região Sul, segundo os cálculos estatísticos do IBGE a população estima no município em 2021 é de 17.295 pessoas.

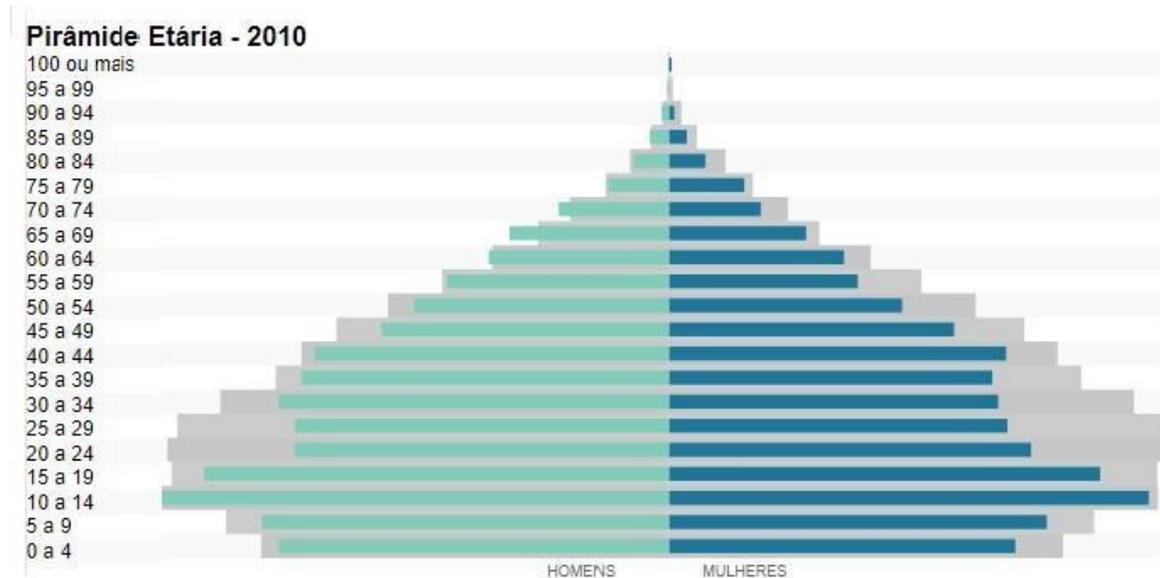
ÁREA TERRITORIAL E DEMOGRÁFICA	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Área Territorial (km ²)	IAT	2021	671.461	16.580.750	199.888.387
Densidade Demográfica (hab/km ²)	IPARDES	2021	25,76	225,07	58,02
Grau de Urbanização (%)	IBGE	2010	15,72	91,70	85,33
População Estimada (habitantes)	IBGE	2021	17.295	3.731.769	11.597.484
População Censitária (habitantes)	IBGE	2010	14.537	3.223.836	10.444.526
População Censitária Urbana (habitantes)	IBGE	2010	2.285	2.956.272	8.912.692
População Censitária Rural (habitantes)	IBGE	2010	12.252	267.564	1.531.834
População - Contagem (habitantes) ⁽¹⁾	IBGE	2007	13.091	3.219.763	10.284.503
Taxa de Crescimento Geométrico Populacional (%)	IBGE	2010	1,72	1,37	0,89
Índice de Idosos (%)	IBGE	2010	7,98	6,43	7,55
Razão de Dependência (%)	IBGE	2010	52,12	41,04	43,78
Razão de Sexo (%)	IBGE	2010	107,94	94,84	96,56
Taxa de Envelhecimento (%)	PNUD/IPEA/FJP	2010	30,36	28,39	32,98





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

A taxa de urbanização segundo o último censo do IBGE é de 15,72% sendo a taxa de crescimento urbano de 2,16% e rural de 1,64%.



De acordo com o último censo do IBGE (2010) a população idosa representa 11,7% dos munícipes, crianças de 0 a 5 anos 9,5% da população, de 6 a 14 anos são 16,8% da população, de 15 a 24 anos são 17,1%, de 25 a 39 anos são 22,3% e de 40 a 59 anos representam 22,7% dos munícipes.

Perfil social

DESENVOLVIMENTO HUMANO E RENDA	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M)	PNUD/IPEA/FJP	2010	0,636	...	0,749
Índice de Gini da Renda Domiciliar <i>Per Capita</i>	IBGE	2010	0,4833	...	0,5416

Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que o IDH de Tijucas do Sul está em 0,636 considerando que quanto mais próximo de zero, menor é o indicador para os quesitos de saúde, educação e renda. Quanto mais próximo de 1, melhores são as condições para esses quesitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

EDUCAÇÃO	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Matrículas na Educação Básica (alunos)	MEC/INEP	2020	3.853	802.489	2.554.321
Matrículas na Creche (alunos)	MEC/INEP	2020	262	61.595	223.944
Matrículas na Pré-escola (alunos)	MEC/INEP	2020	483	77.645	276.344
Matrículas no Ensino Fundamental (alunos)	MEC/INEP	2020	2.350	451.065	1.407.978
Matrículas no Ensino Médio (alunos)	MEC/INEP	2020	581	134.829	425.477
Matrículas na Educação Profissional (alunos)	MEC/INEP	2020	-	51.630	131.853
Matrículas na Educação Especial - Classes Exclusivas (alunos)	MEC/INEP	2020	67	8.874	42.650
Matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) (alunos)	MEC/INEP	2020	177	41.342	144.919
Matrículas na Educação Superior Presencial (alunos)	MEC/INEP	2019	-	128.481	362.967
Matrículas na Educação Superior a Distância (alunos)	MEC/INEP	2019	214	65.209	194.107
Taxa de Analfabetismo de 15 anos ou mais (%)	IBGE	2010	8,59	...	6,28

O município de Tijucas do Sul apresenta uma taxa de escolarização de 6 a 14 anos de 97%, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB é de 6.5 para os anos iniciais do Ensino Fundamental e 4.6 nos anos finais do Ensino Fundamental, ficando dentro da faixa projetada no PDE para o ano de 2021. Quanto aos dados sobre a taxa de analfabetismo para a população com 15 anos ou mais, de acordo com o último sendo IBGE (2010) é de 8,6%.

SAÚDE	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Estabelecimentos de Saúde (nº)	MS/CNES	2020	23	8.155	26.536
Leitos Hospitalares Existentes (nº)	MS/CNES	2020	16	9.131	27.774
Taxa de Fecundidade (filhos/mulher)	PNUD/IPEA/FJP	2010	2,52	...	1,86
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	IBGE/SESA	2020	12,12	11,85	12,70
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) (P)	Datasus/SESA	2020	7,20	6,55	7,14
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) (P)	Datasus/SESA	2020	33,82	7,86	9,28
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) (P)	Datasus/SESA	2020	33,82	8,80	10,71
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) (P)	Datasus/SESA	2020	-	41,13	52,65

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 4.02 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 0.3 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 272 de 399 e 320 de 399, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 4101 de 5570 e 3907 de 5570, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

DOMICÍLIOS E SANEAMENTO	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Número de Domicílios Recenseados	IBGE	2010	6.242	1.133.875	3.755.090
Número de Domicílios Particulares Permanentes	IBGE	2010	4.486	1.017.249	3.298.297
Domicílios Particulares Permanentes - Com Água Canalizada	IBGE	2010	4.365	1.012.004	3.273.822
Domicílios Particulares Permanentes - Com Banheiro ou Sanitário	IBGE	2010	4.427	1.014.340	3.286.052
Domicílios Particulares Permanentes - Destino do Lixo - Coletado	IBGE	2010	3.780	990.514	2.981.998
Domicílios Particulares Permanentes - Com Energia Elétrica	IBGE	2010	4.470	1.015.703	3.284.181
Abastecimento de Água (unidades atendidas ⁽²⁾)	Sanepar/Outras	2020	3.915	1.420.771	4.391.988
Consumo de Água - Volume Faturado (m ³)	Sanepar/Outras	2020	445.268	177.070.100	581.567.934
Consumo de Água - Volume Medido (m ³)	Sanepar/Outras	2020	401.474	170.046.339	550.219.531
Atendimento de Esgoto (unidades atendidas ⁽²⁾)	Sanepar/Outras	2020	...	1.216.117	3.284.318

Tijucas do Sul possui de acordo com o censo IBGE (2010) 47.3% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 2.1% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 5% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 116 de 399, 395 de 399 e 381 de 399, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 2350 de 5570, 5519 de 5570 e 3489 de 5570, respectivamente.

ENERGIA ELÉTRICA	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Consumo de Energia Elétrica (Mwh)	COPEL	2020	22.824	8.189.849	28.900.011
Consumidores de Energia Elétrica (número) ⁽³⁾	COPEL	2020	8.015	1.455.050	4.815.944



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONSUMO E NÚMERO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - 2020

CATEGORIAS	CONSUMO (Mwh)	Nº DE CONSUMIDORES
Residencial (1)	8.147	5.153
Setor secundário (Indústria) (1)	993	50
Setor comercial (1)	5.075	379
Rural (1)	6.437	2.352
Outras classes (1) (2)	2.172	81
Consumo livre (uso do sistema) (3)	-	-
TOTAL	22.824	8.015

FONTE: COPEL e Concessionárias CELESC, COCEL, CFLO, CPFL e FORCEL

(1) Refere-se ao consumo proveniente do mercado cativo.

(2) Inclui as categorias: consumo próprio, iluminação pública, poder público e serviço público.

(3) Refere-se ao consumo proveniente do mercado livre. O consumidor livre (empresas industriais, comerciais e de serviços) compra energia diretamente dos geradores ou comercializadores.

Tijucas do Sul, de acordo com dados da COPEL de 2020 possui 8.015 unidades consumidoras de energia elétrica no município, sendo 5.153 residenciais urbanas e 2.352 em imóveis rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

TRABALHO	FONTE	DATA	MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO
Estabelecimentos (RAIS) (n ^o)	MTP	2020	307	87.094	302.551
Comércio Varejista	MTP	2020	105	27.461	97.756
Agropecuária	MTP	2020	61	1.305	26.740
Alojamento, Alimentação, Radiodifusão e Televisão	MTP	2020	23	10.714	32.235
Empregos (RAIS) (n ^o)	MTP	2020	2.234	1.221.420	3.086.129
Estabelecimentos (RAIS) nas Atividades Características do Turismo (ACTs) (n ^o)	MTP	2020	31	13.843	39.218
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Alojamento (n ^o)	MTP	2020	4	599	2.500
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Alimentação (n ^o)	MTP	2020	24	9.774	26.622
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Transporte Terrestre (n ^o)	MTP	2020	2	834	3.732
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Transporte Aéreo (n ^o)	MTP	2020	-	30	64
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Transporte Aquaviário (n ^o)	MTP	2020	-	1	74
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Agências de Viagem (n ^o)	MTP	2020	1	954	2.166
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Aluguel de Transportes (n ^o)	MTP	2020	-	422	833
Estabelecimentos (RAIS) nas ACTs - Cultura e Lazer (n ^o)	MTP	2020	-	1.229	3.227
População em Idade Ativa (PIA) (pessoas)	IBGE	2010	12.224	2.766.069	8.962.587
População Economicamente Ativa (PEA) (pessoas)	IBGE	2010	7.597	1.768.624	5.587.968
População Ocupada (PO) (pessoas)	IBGE	2010	7.287	1.681.454	5.307.831
Taxa de Atividade de 10 anos ou mais (%)	IBGE	2010	62,17	63,94	62,35
Taxa de Ocupação de 10 anos ou mais (%)	IBGE	2010	95,92	95,07	94,99

Em 2019, o salário médio mensal da população de Tijucas do Sul era de 2.0 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 15.0%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 228 de 399 e 273 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2034 de 5570 e 2239 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 36.5% da população nessas condições, o que o colocava na posição 102 de 399 dentre as cidades do estado e na posição 3257 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Atualmente, a linha de pobreza extrema está fixada na renda per capita mensal de até R\$ 85, e a linha de pobreza, na renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170. Os dados do último censo IBGE (2010) mostram que 3,3% da população possuía uma renda per capita mensal de até R\$ 70,00 e 13,2% possuíam uma renda per capita mensal de até ¼ de salário mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

3.3 – Análise do Diagnóstico socioterritorial de vulnerabilidades e riscos sociais a partir da Política de Assistência Social

O Município de Tijucas do Sul é dividido em 30 (trinta) comunidades sendo agrupadas em 21 territórios sendo eles: Saltinho, Ximbuva, Gama (01 território), Lagoinha (01 território), Lagoa (01 território), Campestre e Barreiro (01 território), Papanduva, Cangoera (01 território), Vila Rural e Salto da Boa Vista (01 território), Sede (01 território), Xaxim (01 território), Ambrósios e Ribeirão do Meio (01 território), Contenda e Flores (01 território), Tabatinga (01 território), Campina (01 território), Campo Alto (01 território), Vossoroca (01 território), Morro vermelho (01 território), Rio Abaixo (01 território), Várzea (01 território), Matulão (01 território), Rio do Fojo e Pinhal dos Borges (01 território), Postinho e Piraí (01 território), Fagundes (01 território), totalizando 6.000 famílias aproximadamente.



Pessoas Cadastradas

11/2021

8.237



Pessoas Cadastradas em Famílias em situação de Extrema Pobreza

3.655 (44%)



Pessoas Cadastradas em Famílias de Baixa Renda

2.165 (26%)



Pessoas Cadastradas em Famílias em situação de Pobreza

1.514 (18%)



Pessoas Cadastradas em Famílias Com renda Per Capita Mensal Acima de 1/2 Sal. Min.

903 (11%)

Pessoas cadastradas no Cadastro Único TIJUCAS DO SUL/PR

De acordo com dados da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania – SENARC, referentes a novembro de 2021, Tijucas do Sul possui 8.237 pessoas cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal. Esse número equivale a aproximadamente 47,7% da população total do município, quase metade da população, destes 3.655 (44%) estão em situação de Extrema Pobreza, 1.514 (18%) em situação de pobreza, 2.165 (26%) em famílias de baixa renda e 903 (11%) com renda Per Capita Mensal acima de ½ Salário Mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA



Famílias Beneficiárias

10/2021

1.258



Valor Repassado no
Mês
10/2021

100.192,00



Valor Anual
Repassado
Acumulado até 10/2021

1.348.746,00



Benefício Médio
10/2021

79,64



Valor Anual
Repassado
Em 2020

9.170.998,00

Ainda, de acordo com dados da SENARC de outubro de 2021, havia 1.258 famílias beneficiárias do Renda Brasil no mês de outubro de 2021 sendo 3.874 pessoas diretamente beneficiadas pelo Programa. Dentre essas famílias, 88,4 % dos responsáveis familiares (RF) eram do sexo feminino. O Programa prevê o pagamento dos benefícios financeiros preferencialmente à mulher, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da autonomia feminina tanto no espaço familiar como em suas comunidades.

Em outubro de 2021, o número de pessoas beneficiárias do PRB equivalia aproximadamente a 22% da população total do município, abrangendo 911 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. A cobertura do programa foi de 124 % em relação à estimativa de famílias pobres no município. Essa estimativa é calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O município já alcançou a meta de atendimento do programa. O foco da gestão municipal deve ser na manutenção da atualização cadastral dos beneficiários, para evitar que famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido.

No mês de outubro de 2021, foram transferidos R\$ 100.192,00 às famílias do Programa no município, e o benefício médio repassado foi de R\$ 79,64 por família. O valor e os tipos de benefícios recebidos pelas famílias variam de acordo com o perfil de renda, tamanho e composição familiar (se há crianças, adolescentes, gestantes ou nutrizes na família, por exemplo). Na tabela abaixo, constam a quantidade e os valores repassados por tipo de benefício no seu município, no mês de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Quantidades e valores por tipo de benefício													
Benefício Básico		Benefício Variável à Gestante (BVG)		Benefício Variável à Nutriz (BVN)		Benefício variável (crianças de 0 a 6 anos)		Benefício variável (crianças de 7 a 15 anos)		Benefício variável vinculado ao adolescente (BVJ)		Benefício para superação da extrema pobreza (BSP)	
Quant.	R\$	Quant.	R\$	Quant.	R\$	Quant.	R\$	Quant.	R\$	Quant.	R\$	Quant.	R\$
1.086	96.654,00	13	533,00	0	0,00	631	25.871,00	961	39.401,00	246	11.808,00	566	47.942,00

Referência: outubro de 2021.

Das 1.258 famílias beneficiárias do PRB no município, 424 estavam com o benefício liberado, 1 estavam com o benefício bloqueado, e 833 estavam com o benefício suspenso. Nesse mesmo mês, 0 famílias tiveram o benefício cancelado. Dentre as famílias habilitadas, 0 famílias tiveram o benefício do PRB concedido.

No mês de outubro de 2021, ocorreram 378 operações de pagamentos dos benefícios do PRB em conta simplificada CAIXA Fácil (depósitos em conta corrente ou conta poupança), o que correspondeu a 94 % do total de operações nesse mesmo período. Para que essa inserção bancária ocorra de forma segura, faz-se necessário o suporte de ações estruturadas e coordenadas de educação financeira, e de informação e orientações adequadas ao uso e acesso aos serviços disponibilizados.

Em Tijucas do Sul 1.158 crianças e adolescentes com perfil para acompanhamento das condicionalidades de educação precisavam ter a frequência escolar acompanhada no quinto período (out/nov) de 2019. Dessas, foram acompanhadas 1.145, uma cobertura de acompanhamento de 98,88%. A resultado nacional é de 93,07% de acompanhamento na educação.

Na área da Saúde, 2.704 beneficiários tinham perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde no segundo semestre de 2019. Compõem o público para acompanhamento das condicionalidades de saúde as crianças menores de 7 anos e mulheres. O município conseguiu acompanhar 2.511 beneficiários, o que corresponde a uma cobertura de acompanhamento de 92,86%. O resultado nacional de acompanhamento na saúde é de 79,71%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

O Cadastro Único é a base de dados do Governo Federal onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até ½ salário mínimo por pessoa.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Renda Brasil, entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo município.

O município já vem realizando as atividades de cadastramento e possui (novembro de 2021):

- 3.105 famílias inseridas no Cadastro Único;
- 1.872 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- 2.571 famílias com renda até ½ salário mínimo; e
- 1.673 famílias com renda até ½ salário mínimo com o cadastro atualizado.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 65,07%, enquanto que a média nacional encontra-se em 62,42%. A TAC é calculada dividindo o número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo com cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até ½ salário mínimo, multiplicado por cem.

4 – OBJETIVOS:

4.1- Objetivo geral do Plano Municipal de Assistência Social

Consolidar o Sistema Único de Assistência Social no município de Tijucas do Sul, de forma a viabilizar direitos aos usuários da assistência social nos diferentes níveis de proteção, tendo como referência a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), a Norma Operacional Básica (NOB-SUAS) e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8742/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

4 .2- Objetivos específicos do Plano Municipal de Assistência

No aprimoramento da Gestão:

- Aperfeiçoar o sistema de gestão da política de Assistência Social no município de Tijucas do Sul;

Na Proteção Social Básica:

- Atuar na prevenção da ocorrência de situações de risco, por meio do desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF o qual atua no desenvolvimento de potencialidades e aquisições, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, atuando também em outros serviços, projetos, programas e benefícios de proteção social básica articulados com as demais políticas setoriais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, visando a superação das condições de vulnerabilidade e a prevenção das situações que indicam risco potencial.

Na Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Oferecer atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por meio do desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, atuando nas situações de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras, visando o fortalecimento dos vínculos familiar e comunitário, bem como a reintegração do direito violado.

Na Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Oferecer proteção integral – famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco e/ou violação de direitos e com seu vínculos familiares, sociais e comunitários rompidos, Mantendo estrutura física e de recursos humanos e aprimorando os serviços municipais de Proteção Social Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

de Alta Complexidade, a saber Acolhimento Institucional Nossa Senhora das Dores (crianças e adolescentes) e Acolhimento Institucional Ana Maoski Boniecki (idosos).

5- DIRETRIZES E PRIORIDADES DELIBERADAS

As Diretrizes e prioridades do município de Tijuca do Sul seguem o definido na Lei Municipal nº 612/2017, que institui o SUAS no município e das deliberações advindas da Conferência Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no PPA e na LDO, conforme segue:

PPA 2022-2025

		Município de Tijuca do Sul - PPA 2022 / 2025					Página: 9
		Programas - Plano de Investimentos - Físico / Financeiro					
		Escopo: Plano Plurianual					
		2022	2023	2024	2025	Total	
Programa: 8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TIJUCAS DO SUL		Total Programa:	4.678.500,00	4.865.640,00	5.060.265,60	5.262.676,23	19.867.081,83
Objetivo: FORTALECER POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL E DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS VISANDO À ERRADICAÇÃO DA EXTREMA POBREZA, À CONSTRUÇÃO DE RELAÇÕES IGUALITÁRIAS E SOLIDÁRIAS E AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOS TERRITÓRIOS DE TIJUCAS DO SUL.							
Indicador	Tipo indicador	Un. de Medida	Medida inicial	Público alvo			
PESSOAS NO CADASTRO ÚNICO	Outros indicadores	Pessoas	7.707,000	População em Geral			
Nota explicativa: FONTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			Medida esperada:	7.650,000	7.600,000	7.600,000	7.550,000
% DE PESSOAS DO CADÚNICO EM EXTREMA POBREZA	Outros indicadores	Percentual	43,910	População em Geral			
Nota explicativa: FONTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL			Medida esperada:	43,000	42,000	41,000	40,000
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH	Outros indicadores	valores	0,636	População em Geral			
Nota explicativa: FONTE: NAÇÕES UNIDAS			Medida esperada:	0,680	0,680	0,690	0,690
TAXA DE ÓBITOS POR CAUSAS EXTERNAS	Outros indicadores	Percentual	46,800	População em Geral			
Nota explicativa: FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE			Medida esperada:	47,000	46,000	45,000	44,000
TAXA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	Outros indicadores	Percentual	326,100	Mulher			
Nota explicativa: FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE			Medida esperada:	326,000	300,000	280,000	260,000
Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida				
Município de Tijuca do Sul			3.716.500,00	3.865.160,00	4.019.766,40	4.180.557,06	15.781.983,46
2005	Atividade	MANUTENÇÃO DO DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	Pessoas	7.700,000	7.700,000	7.700,000	7.700,000
	Descrição complementar:	PLANEJAR, ORGANIZAR, EXECUTAR E CONTROLAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, VISANDO ALCANÇAR OS OBJETIVOS PROPOSTOS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.					
	Nota explicativa:						
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas					
	Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Município de Tijuca do Sul			367.000,00	381.680,00	396.947,20	412.825,09	1.558.452,29
2006	Atividade	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Pessoas	7.700,000	7.700,000	7.700,000	7.700,000
	Descrição complementar:	PLANEJAR, EXECUTAR, MANTER E APRIMORAR O SISTEMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL, RESPEITANDO AS DESIGUALDADES SOCIO-TERRITORIAIS, INTEGRANDO AS AÇÕES DA INICIATIVA PÚBLICA ÀS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS, FAMÍLIAS E GRUPOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, GARANTINDO E ASSEGUANDO DIREITOS SOCIAIS, VIABILIZANDO CONDIÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR E COMUNITÁRIO, E O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA E PROTAGONISMO, ENQUANTO CIDADÃOS DE DIREITO.					
	Nota explicativa:						
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas					
	Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

Município de Tijucas do Sul			107.000,00	111.280,00	115.731,20	120.360,45	454.371,65
6001	Atividades - ECA/FMDCA	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	Pessoas	1,000	1,000	1,000	1,000
	Descrição complementar:	PLANEJAR, EXECUTAR, MANTER E APRIMORAR O SISTEMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE GARANTINDO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA ÁREA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, RESPEITANDO AS DESIGUALDADES SOCIO-TERRITORIAIS, INTEGRANDO AS AÇÕES DA INICIATIVA PÚBLICA ÀS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRIORIZANDO AS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, VIABILIZANDO CONDIÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR E COMUNITÁRIO, E O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA E PROTAGONISMO, ENQUANTO CIDADÃOS DE DIREITO					
	Nota explicativa:	Crianças Atendidas					
	Produto esperado:	Crianças Atendidas					
	Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
Município de Tijucas do Sul			37.000,00	38.480,00	40.019,20	41.619,97	157.119,17
2008	Atividade	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	Pessoas	1,000	1,000	1,000	1,000
	Descrição complementar:	PLANEJAR, EXECUTAR, MANTER E APRIMORAR O SISTEMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GARANTINDO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA ÁREA DO IDOSO, RESPEITANDO AS DESIGUALDADES SOCIO-TERRITORIAIS, INTEGRANDO AS AÇÕES DA INICIATIVA PÚBLICA ÀS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS PRIORIZANDO OS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, VIABILIZANDO CONDIÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR E COMUNITÁRIO, E O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA E PROTAGONISMO, ENQUANTO CIDADÃOS DE DIREITO.					
	Nota explicativa:	Idosos Atendidos					
	Produto esperado:	Idosos Atendidos					
	Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	Subfunção:	241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
Município de Tijucas do Sul			45.000,00	46.800,00	48.672,00	50.618,88	191.090,88
2009	Atividade	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	Pessoas	1,000	1,000	1,000	1,000
	Descrição complementar:	PLANEJAR, EXECUTAR, MANTER E APRIMORAR O SISTEMA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GARANTINDO OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA ÁREA DO IDOSO, RESPEITANDO AS DESIGUALDADES SOCIO-TERRITORIAIS, INTEGRANDO AS AÇÕES DA INICIATIVA PÚBLICA ÀS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS PRIORIZANDO OS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, VIABILIZANDO CONDIÇÕES PARA O FORTALECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR E COMUNITÁRIO, E O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA E PROTAGONISMO, ENQUANTO CIDADÃOS DE DIREITO.					
	Nota explicativa:	Pessoas Atendidas					
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas					
	Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	Subfunção:	242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA					
Município de Tijucas do Sul			221.000,00	229.840,00	239.033,60	248.594,94	938.468,54
6002	Atividades - ECA/FMDCA	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Pessoas	1,000	1,000	1,000	1,000
	Descrição complementar:	GARANTIR E ZELAR PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), PRIORIZANDO ATENDER ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM SEUS DIREITOS VIOLADOS POR AÇÃO OU OMISSÃO DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E OU ESTADO.					
	Nota explicativa:	Pessoas Atendidas					
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas					
	Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
Município de Tijucas do Sul			185.000,00	192.400,00	200.096,00	208.099,84	785.595,84
2010	Atividade	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL	Pessoas	17.600,000	18.140,000	18.680,000	19.240,000
	Descrição complementar:						
	Nota explicativa:						
	Produto esperado:	Pessoas Atendidas					
	Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

LEI 612/2017 – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIJUCAS DO SUL

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 612.2017 - INSTITUI O SUAS

Institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tijucas do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Tijucas do Sul tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à pessoa idosa;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida; observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da Assistência Social no Município de Tijucas do Sul, observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO TIJUCAS DO SUL.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Tijucas do Sul, atuará de forma articulada com as esferas Estadual e Federal, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Tijucas do Sul é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Tijucas do Sul organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de

www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/A285FC72/03AGdBq27jEgxdEAJKDiYUgSEXDzUz6iWrVvsekA8pzvQzxTCEDWtgEeG69bj2jypcJlui3... 2/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades, aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se principalmente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas,

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS e por Equipe Volante.

Art. 10. A proteção social especial ofertará os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos -PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou no Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades da Assistência Social – CNEAS e Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Seção III

DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12. Os equipamentos nos quais serão ofertados os serviços, programas, projetos e benefícios da política de Assistência Social no âmbito municipal:

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
Núcleos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
Centro de Integração a Infância e Adolescência - CEIA e Cres-Ser;
Instituição de Acolhimento para idosos;
Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS,
Entidades da Assistência Social;
outros equipamentos que vierem a ser implantados,

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º Os Núcleos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos denominados CEIA e Cres-Ser ofertam o referido Serviço para as faixas etárias de 6 à 17 anos, destinados exclusivamente as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijuca do Sul

crianças e adolescentes em situação de risco e/ou vulnerabilidade social.

§ 3º A Instituição de Acolhimento para pessoas idosas é destinada ao acolhimento de longa permanência a partir dos 60 anos de idade aqueles que estejam em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, proporcionando-lhes proteção social de alta complexidade nos termos da resolução CNAS n. 109 de 11 de novembro de 2009.

§ 4º A Instituição de Acolhimento para crianças e adolescentes é destinada ao acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos determinadas judicialmente e/ou pelo Conselho Tutelar.

§ 5º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 6º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS devem observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Tijuca do Sul, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS aquelas definidas conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Seção IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Tijuca do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

VI - implantar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera Federal e Estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB/RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) monitorar a rede de serviços de proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da Assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas respectivas instâncias;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/A285FC72/03AGdBq27jEgxdEAJKDiYUGsEXDzUz6iWrVvsekA8pzvQzxCEDWtEeG69bj2jypcJlui3... 5/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) Disponibilizar Secretaria Executiva exclusiva para o Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos de Garantia de Direitos.

c) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

d) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

e) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

f) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB.

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXII - criar ouvidoria do SUAS, exclusivamente com profissionais do quadro efetivo;

Seção V DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Tijucas do Sul.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X- tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das Conferências de Assistência Social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tijucas do Sul, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por no mínimo 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I – no mínimo 06 representantes governamentais;
- II - no mínimo 06 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município de Tijucas do Sul, efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, inseridas nos sistemas Nacionais e Estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas Nacionais e Estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema Municipal de Assistência Social;

XII - alimentar os sistemas Nacionais e Estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/A285FC72/03AGdBq27jEgxdEAJKDIYUgSEXDzUz6iWrVvsekA8pZvQzxTCEDWtGEE69bj2jypcJlui3... 8/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII- registrar em ata as reuniões;
XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, seguindo o calendário estadual e Nacional.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e Conferências de Assistência Social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários da Política de Assistência Social.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijuca do Sul

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Estadual e Nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – à genitora que comprove residir no Município;
- II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos

serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos, requisitos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, estabelecendo o valor dos benefícios.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo

www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/A285FC72/03AGdBq27jEgxdEAKDIYUgSEXDzUz6iWvVsekA8pzvQzxTCEDWtgEeG69bj2jypcJlui... 11/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993 - LOAS e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para a pessoa idosa e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade

produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

19/08/2021

Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social e aquelas de cofinanciamento estadual, pelo Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS.

Art. 55. O FMAS será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e Entidades de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 005, de 04 de setembro de 1995 e a Lei Municipal nº 235, de 06 de outubro de 2010.

Tijucas do Sul, 14 de dezembro de 2017.

ANTÔNIO CESAR MATUCHESKI
Prefeito de Tijucas do Sul

Publicado por:
Francine Cristine Vanes
Código Identificador:A285FC72

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/12/2017. Edição 1401
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Deliberações XIII Conferência Municipal de Assistência Social

EIXO 1:

PROPOSTAS APROVADAS PARA O MUNICÍPIO

- 1- Ampliar o quadro de funcionários da Secretaria de Assistência Social, preferencialmente através da realização de concurso público, a fim de garantir à população assistida os direitos relacionados à Proteção Básica, Média e de Alta Complexidade. Ampliar o quadro de funcionários da Secretaria de Assistência Social, preferencialmente através da realização de concurso público, a fim de garantir à população assistida os direitos relacionados à Proteção Básica, Média e de Alta Complexidade.
- 2- Ampliar a oferta de Serviços Socioassistenciais através de equipe volante, em localidades afastadas dos serviços públicos e de maior vulnerabilidade;

EIXO 2:

PROPOSTAS APROVADAS PARA O MUNICÍPIO

- 1 - Criar Lei Municipal que estabeleça um piso municipal fixo destinado à assistência social, garantindo o percentual de no mínimo 10%, garantindo o investimento em recursos humanos e infraestrutura.
- 2 - Solicitar a ampliação do quadro efetivo de servidores da Assistência Social, visando à cobertura das necessidades de implantação de CRAS na área da Campina, divisão do trabalho da proteção social especial em equipes de média e de alta complexidade e implantação de Cras itinerante para atendimento de áreas descobertas dentro do município. Manter banco de projetos da Assistência Social a fim de acompanhar deliberações que viabilizem a implantação destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

EIXO 3:

PROPOSTAS APROVADAS PARA O MUNICÍPIO

- 1** - Divulgar por meio de reuniões, debates, mídias sociais e ações socioeducativas os espaços de controle social existentes e a importância da participação da população assim como divulgar por meio de reuniões, debates, materiais, mídias sociais e ações socioeducativas os direitos, serviços, programas e projetos no âmbito da Assistência Social, bem como os seus critérios e forma de concessão, realizando em parceria com as secretarias municipais;
- 2** - Ofertar capacitação permanente aos conselheiros, visando o fortalecimento do seu papel no controle social e democratizar o processo de indicação de conselheiros de direitos governamentais por meio de reuniões ampliadas para que a escolha seja realizada coletivamente.

EIXO 4:

PROPOSTAS APROVADAS PARA O MUNICÍPIO

- 1** - Aprimorar e manter os serviços e benefícios existentes no Município tanto de proteção social Básica (CRAS, PAIF, Serviço de Convivência Ceia e Cres-Ser, Serviço de Convivência para adultos e idosos), como Especial (Serviços de Média: Violações de direitos e Alta Complexidade: Instituições e Serviços de Acolhimento), através de recursos alocados no orçamento Municipal, sendo priorizado o Fundo Municipal de Assistência Social, bem como discutir e aprovar o orçamento e plano Municipal nos Conselhos com objetivo de orçamento participativo.
- 3** - Criar programa Municipal “Cartão Cidadania” que contemple os benefícios assistências, com articulação entre os serviços que visem à garantia de direitos. Bem como implantar a vigilância sócioassistencial com objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

sistematização e análise de informações territorializadas com adaptação das necessidades do público prioritário.

EIXO 5:

PROPOSTAS APROVADAS PARA O MUNICÍPIO

1 - Criar lei que disponha sobre concessão de benefício eventual no valor de um salário mínimo em âmbito municipal, visando amparar ações da Assistência Social junto ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de desastre, calamidade pública e emergência de modo a ter previsão legal de concessão de benefício eventual em forma de pecúnia aos atingidos;

2 - Constituir comitê Intersetorial de gestão de risco e prevenção em situação de calamidade pública e de emergência de modo a mobilizar as diferentes políticas públicas e sociedade civil para que haja respostas organizadas e coordenadas, junto a população impactada, além de realização de diagnóstico socioassistencial com atenção aos riscos e emergências,

6 – AÇÕES ESTRATÉGICAS E METAS ESTABELECIDAS

Proteção Social Básica

Programa	Estratégia	Meta	2022	2023	2024	2025
PAIF	Manter no CRAS os serviços de acolhida, atendimento social, escuta qualificada, entrevistas, visitas domiciliares. Promover encontros periódicos com famílias PAIF.	Atendimento 500 famílias ao ano	X	X	X	X
		Acompanhar 100% da taxa de famílias em descumprimento de condicionais em suspensão do benefício.	X	X	X	X
		Acompanhamento 10% das famílias Beneficiárias do	X	X	X	X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**

		Programa Bolsa Família				
	Realizar reuniões intersecretoriais com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Assistência Social e Gestão da SASC.	Manter a equipe de profissionais dos CRAS, conforme NOB/RH - SUAS.	X	X	X	X
	Promover encontros periódicos com famílias PAIF.	Aquisição de recursos e materiais para os encontros.	X	X	X	X
	Referenciar tecnicamente o Núcleo de Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes – CEIA.	Atender o público prioritário no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	X	X	X	X
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes - 06 a 17 anos no Núcleo CEIA.	Realizar oficinas de acordo com os EIXOS do SCFV para crianças e adolescentes.	X	X	X	X
	Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoa idosa.	Realizar encontros de acordo com os EIXOS do SCFV para pessoa idosa.	X	X	X	X
Benefícios Eventuais	Avaliar e liberar, para as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, benefícios eventuais	Assegurar o acesso dos usuários aos benefícios eventuais	X	X	X	X
	benefícios eventuais	Acompanhar 80% das famílias do	X	X	X	X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**

	temporários ou de calamidade pública, conforme a Resolução nº 006/2021/CMAS.	PAIF beneficiárias de Cesta Básica, e outros.				
		Articular a liberação de benefícios eventuais com a inclusão / atualização do Cadastro Único.	X	X	X	X

Proteção Social Especial

Média Complexidade

Programa	Estratégia	Meta	2022	2023	2024	2025
PAEFI	Implantar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Realizando o acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de risco ou de violação de direitos. Execução de responsabilidade da equipe de Proteção Social Especial vinculada ao Órgão Gestor.	Atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de risco ou violação de direitos.	X	X	X	X
		Realização das Oficinas do PAEFI seguindo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais .	X	X	X	X
		Acompanhar pela Equipe de Proteção Social Especial as famílias com crianças e adolescentes em serviço de acolhimento.	X	X	X	X
		Identificação e cadastramento de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil	Atingir 100% de identificação e o cadastro do trabalho infantil.	X	X	X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**

	Promover encontros periódicos com famílias PAEFI.	Aquisição de recursos e materiais para os encontros.	X	X	X	X
Serviço de proteção a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa a liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC)	Manter e ampliar o Serviço de Proteção a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	Atender e acompanhar 100% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e suas famílias, encaminhados pelo Ministério Público ou Poder Judiciário, através de atendimentos individuais, grupais e/ou através de oficinas.	X	X	X	X
Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência	Dar suporte a população atingida por situações de emergência e calamidades públicas.	Oferecer atendimento a famílias e indivíduos atingidos por incêndio e desastres naturais em parceria com a Defesa Civil	X	X	X	X

Alta complexidade

Programa	Estratégia	Meta	2022	2023	2024	2025
Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos	Acolher em Unidade Municipal, Idosos Vítimas de Violência, negligenciados pela família.	Acolhimento em Instituição de Longa Permanência, idosos com rompimento de vínculos familiares,	X	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

		pertencentes ao Município.				
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Acolher no Acolhimento Institucional Municipal crianças e adolescentes de 0 a 17 anos.	Acolhimento na unidade própria de crianças que estejam em situações de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos, pertencentes ao Município.	X	X	X	X
	Celebrar Parcerias/ Contratos com instituições de acolhimento para crianças e adolescentes	Acolhimento de crianças de 0 a 17 anos com rompimento de vínculos familiares pertencentes ao Município.	X	X	X	X
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Implantar o Serviço Família Acolhedora.	Realizar a seleção e a inclusão de famílias que atendam aos critérios para o Serviço de Família Acolhedora incluindo crianças e adolescentes nas famílias	X	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

		selecionadas.				
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Identificar e cadastrar crianças e adolescentes em situação de trabalho Infantil.	Cadastrar todas as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Município até o final de 2025.	X	X	X	X
	Acompanhar as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil identificadas	Acompanhar as famílias com situação de trabalho infantil identificadas no Município.	X	X	X	X

Gestão do SUAS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Programa	Estratégia	Meta	2022	2023	2024	2025
Gestão do SUAS.	Ampliar as equipes de referência dos Programas, Serviços e Benefícios, a partir da identificação das demandas.	Garantir equipe mínima composta por servidores públicos concursados em todos os equipamentos e serviços de acordo com a NOB-RH/SUAS.	X	X	X	X
	Estruturar e qualificar as condições de trabalho investindo na valorização e educação	Promover capacitações periódicas de todos os atores da Política de Assistência Social	X	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

	permanente dos profissionais, em cumprimento da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS	do Município.				
Órgão Gestor	Aprimorar o trabalho de Vigilância Socioassistencial	Realizar e atualizar Diagnóstico Socioterritorial.	X	X	X	X
		Realizar monitoramento nas unidades descentralizadas.	X	X	X	X
		Implantar e Administrar o sistema de informação municipal.	X	X	X	X
		Acompanhar os processos de preenchimento do RMA (Registro Mensal de Atendimentos).	X	X	X	X
		Coordenar o processo de preenchimento do Censo- SUAS	X	X	X	X
		Produzir, sistematizar e publicizar conhecimentos sobre a Assistência Social no Município.	X	X	X	X
Gestão de Transferência de Renda	Garantir a manutenção dos cadastros dos beneficiários do Auxílio Brasil, com atualização de	Manter a atualização periódica e regular (a cada 2 anos) de todos que estão no	X	X	X	X



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

	informações, conforme alteração do quadro familiar.	Cadastro Único do Governo Federal no município de Tijucas do Sul.				
Controle Social	Viabilizar a realização das conferências municipais.	Fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS.	X	X	X	X
		Fornecer apoio técnico e financeiro aos conselhos de Direitos do Idoso e da Criança e suas conferências.	X	X	X	X
	Manter atualizada a legislação dos Conselhos (CMDCA, CMAS, CMDPI, CMDPCD)	Atualização da legislação dos Conselhos objetivando adequá-las as normativas estabelecidas pela legislação vigente de acordo com a necessidade.	X	X	X	X
	Garantir a aplicação dos recursos do índice do IGD SUAS e IGD BF ao CMAS.	Destinar 3% dos recursos financeiros oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF ao	X	X	X	X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**

		conselho de assistência social, na forma da Lei.				
Coordenação dos Serviços Administrativos de Assistência Social	Manter as atividades da SASC, do CRAS, do Núcleo de SCFV, das Unidades de acolhimento e das demais Unidades descentralizadas	Manter e ampliar os Recursos Humanos, conforme demanda	X	X	X	X
		Custeio das ações: - material de consumo; material de distribuição gratuita; outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica; locação de mão de obra e Equipamento e material permanente.	X	X	X	X
		Manutenção da estrutura física e predial de todas as unidades descentralizadas.	X	X	X	X
		Manutenção dos veículos pertencentes a esta secretaria	X	X	X	X
	Manter atividades inerentes ao Conselho Tutelar.	Folha de pagamento e encargos, locação de imóvel, suprimentos, manutenção predial e de veículos	X	X	X	X
		Capacitação permanente dos conselheiros tutelares.	X	X	X	X

7 - INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social será realizado através do Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e demais técnicos e funcionários de compõem e atuam na Política de Assistência Social do município de Tijucas do Sul, atentando-se principalmente ao cumprimento da Lei do SUAS Municipal e das estratégias e metas estabelecidas neste PMAS. Esta ação deverá ser desenvolvida de forma contínua e sistemática. Com vistas a garantir a melhoria no padrão de desenvolvimento das ações executadas, tendo uma análise crítica do Plano Municipal, verificando se as metas e ações estão tendo resultados de acordo com os objetivos propostos.

8 - ESPAÇO TEMPORAL DE EXECUÇÃO

O Plano Municipal de Assistência Social terá seu período de execução de 2022 a 2025.

APROVAÇÃO DO CMAS

Parecer: O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais emite parecer favorável e aprova o Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025 para o município de Tijucas do Sul.

Data: 22/03/2022

Ata: 212

Resolução: 005/2022

Publicada: 24/03/2022

Sonia Mara Rocha da Silva
Assistente Social

Marilda de Fátima Alves Moreira
Secretária de Assistência Social e Cidadania